

PROCESSO DE LICITAÇÃO № 92/2024 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.119/2023.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) (art. 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/06).

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3119/2023, torna público aos interessados que a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA REALIZAR EXCLUSIVAMENTE A MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES MISTAS EM MADEIRA E ALVENARIA, CONFORME PROJETO EM ANEXO, em conformidade com o termo de referência desse edital, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar desta Publicação deste, oportunidade em que será escolhida a proposta mais vantajosa.

Data Inicial para recebimento das propostas: 11 de julho de 2024 às 08:00h Data final para recebimento das propostas: 17 de julho de 2024, às 08h 59min.

Data e hora da Fase de Lances: 17 de julho de 2024, das 09h às 15h

Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1.0. **DO OBJETO**:

Constitui objeto deste Edital de Dispensa de Licitação a CONTRATAÇÃO DE



EMPRESA CONSTRUTORA PARA REALIZAR EXCLUSIVAMENTE A MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES MISTAS EM MADEIRA E ALVENARIA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

- 1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.1.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2. ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3. ANEXO III MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
- 1.3. O edital estará disponível na página: https://celsoramos.sc.gov.br/licitacoes/ e no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.3.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4. Não poderão participar deste Pregão:

- 1.4.1. Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, e controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 1.4.2. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- 1.4.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 1.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



- 1.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Celso Ramos, para exercício de 2024:

75 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.0. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para a contratação será de: R\$ 46.040,00 (quarenta e seis mil e quarenta reais).

4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTADE PREÇO:

- 4.1. O presente Edital para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Compras Públicas.
- 4.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2.1. O manual e a forma de envio das propostas podem ser encontrados através do link: https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Manual-dos-Consultores3

4.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 4.3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica:
- 4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- 4.3.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição deMicroempreendedor Individual MEI;
- 4.3.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.1.4. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual:
- 4.3.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.3.2. Para comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:
- 4.3.2.1. <u>Apresentação de Atestado de Capacidade técnica de Pessoa Jurídica</u>, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que executou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, ou que tenha executado serviços da mesma natureza em relação ao objeto deste edital.
- 4.3.2.2. Registro da empresa com CNAE enquadrado ao objeto da presente licitação.
- 4.3.2.3. Apresentar lista de profissionais e suas funções para a realização da mão de obra, levando-se em conta todas as atividades que o serviço engloba: construção em alvenaria, em madeira, piso, elétrica e hidráulica, e acabamentos e pintura, bem como a apresentação de comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional, através de carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços.

4.3.3. Proposta de Preço:

- 4.3.3.1. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital e no Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.
- 4.3.4. Em caso de subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar



documentação que comprove a qualificação técnica da subcontratada, nos termos dos itens 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.2.3.

- 4.3.4.1. A subcontratação poderá ocorrer na totalidade da obra ou em partes especificas mediante aviso prévio da contratada.
- 4.3.4.2. Na subcontratação deverá ser observado o constante no item 1.4 e seus subitens.

5.0. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O prazo de pagamento será realizado em duas parcelas **para cada obra**, em no máximo até 15 (trinta) dias úteis, contados a partir da data que comprove a primeira medição da metade da área construída para a primeira parcela; e da data de entrega do serviço para a segunda parcela mediante a medição do setor de engenharia, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).
- 5.3. Nos termos do art. 1°, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município de Celso Ramos revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. Eventual revogação ou anulação do procedimento de intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência do licitante proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e



devidamente aceito pelo Município.	
Celso Ramos, 10 de julho de 2024.	

Luizangelo Grassi

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA REALIZAR EXCLUSIVAMENTE A MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES MISTAS EM MADEIRA E ALVENARIA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total
1	Mão de Obra para construção de casa em alvenaria e madeira, com área de 37,25 m² contemplando piso, acabamentos e pintura.	04	R\$ 11.510,00	R\$ 46.040,00



- 2.1. O objeto contempla exclusivamente a Mão de Obra. O Materiais são de fornecimento de responsabilidade da Administração Municipal.
- 2.2. Caberá à Administração a confecção dos Projetos e fiscalização da obra através de profissional da engenheiro.
- 2.3. A Contratada deverá realizar os serviços utilizando de ferramentaria, pessoal e equipamentos próprios, em quantidade adequada para cumprir o prazo de finalização de cada obra.
- 2.4. O projeto da casa prevê uma estrutura de 37,25 metros quadrados, sendo mista em madeira e alvenaria, com piso, instalação elétrica e hidráulica, acabamentos e pintura. A empresa deverá prestar o serviço de acordo com prazo estabelecido.
- 2.5. Caberá à municipalidade, através da secretaria de obras, realizar a preparação dos terrenos onde serão construídas as casas populares.
- 2.6. A contratação será realizada pelo regime de empreitada global, devendo o proponente vencedor contratado realizar todas as quatro obras pelo mesmo preço contratado apresentado na proposta de preços por ele apresentada.
- 2.7. O Pagamento de cada obra ocorrerá em duas prestações, a primeira mediante comprovação de medição da metade da obra, e a segunda mediante entrega da casa com a referida medição do setor de engenharia da municipalidade.
- 2.8. Em caso de sub-contratação a empresa sub-contratada deverá seguir todas as determinações do Edital e Termo de Referência no que se refere às obrigações da prestação do serviço.

3. DA JUSTIFICATIVA

O município dispõe de kits de casas populares que necessitam de mão de obra para sua construção, uma vez que aqueles munícipes escolhidos para receberem tais moradias não possuem condições de, por si só, realizarem a construção conforme estabelece a Lei Municipal 1132/2023.



Além disso, a municipalidade não dispõe de pessoal e estrutura para realizar tais construções, uma vez que todos os funcionários possuem funções bem estabelecidas que as desenvolvem no dia a dia, não havendo possibilidade de alocação de pessoal para tal objetivo.

A contratação da mão de obra viabilizará a construção de moradias populares, atendendo à política habitacional do município conforme as Leis Municipais n. 489/2005, n. 837/2023 e n. 1132/2023, para munícipes carentes que cumpram com os requisitos constantes do Decreto Municipal n . 3186/2023 estabelecidos pelo Conselho do Fundo de Habitação de Interesse Social do município, com custeio por meio de recursos próprios.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 O Objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no prazo MÁXIMO de 50 dias após a Solicitação de Fornecimento de cada unidade, dada a necessidade de sua utilização.
- 4.2 O início de cada serviço deverá ocorrer até 5 dias após emissão da Solicitação de Serviços.
- 4.3 Os serviços deverão ser prestados por profissionais com capacidade técnica apropriada para sua realização, obedecendo as orientações do engenheiro responsável e acatando todas as determinações técnicas por ele emitidas.
- 4.4 Todas as ferramentas, equipamentos e profissionais necessários para a realização do serviço deverão ser oferecidos pela proponente contratada.



5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar oferta pelo menor preço Global.
- 5.2. O fornecedor deverá apresentar documentação de Habilitação Juridica, Fiscal e Técnica.
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados devidamente **registrados na empresa vencedora** do certame, que deverá apresentar listagem dos profissionais que realizarão a obra, diretamente ao fiscal do contrato antes do inicio das atividades.
- 5.4. A prestação de cada serviço será realizada por requisições através da emissão de Solicitação de Fornecimento enviadas à empresa vencedora contratada, pelo Setor responsável.
- 5.5. A empresa licitante deverá fornecer atestado de capacidade técnica emitido por outros orgãos da administração pública onde ja tenha prestado serviços condizentes com o objeto do presente termo, ou por empresas da atividade privada onde tenha prestado igualmente serviços condizentes.

6. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Dispensa de Licitação será exercida pela Secretaria da Assistencia Social e engenheiro do município, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 6.2. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido neste Termo.



- 7.2. Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após cada medição que servirá como requisito para o pagamento de cada serviço.
- 7.3. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.
- 7.4. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.
- 7.5. Fornecer requisições de serviços.
- 7.6. Fornecer profissional engenheiro para fiscalização e acompanhamento de cada obra.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter todas as condições de habilitação durante toda a prestação dos serviços.
- 8.2. Cumprir todos os prazos determinados neste Termo de Referência.
- 8.3. Apresentar ferramentaria, equipamento e pessoal em quantidade adequada para cumprir os prazos de construção definidos neste Termo.
- 8.4. Informar a Administração, através do Fiscal do Contrato, da execução da metade de cada serviço para que seja realizada medições para fins de pagamento, conforme itens 2.3 e 2.7 deste Termo.
- 8.5. Comunicar com antecedência de 03 dias, a interrupção da obra, mediante justificativa formal.
- 8.6. Observar as normalizações estabelecidas, parte integrante deste instrumento.
- 8.7. Prestar os serviços se utilizando de Equipamento de Proteção Individual (EPIs).
- 8.8. Prestar os serviços seguindo rigorosamente o determinado no Projeto, sem alterações, melhorias ou mudanças de qualquer ordem.
- 8.9. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Solicitação de Fornecimento.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.



- 8.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.
- 8.12. Comprometer-se com todas as custas referentes a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação do serviço.

9. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega das medições de cada metade da obra estabelecida no item 2.3 e 2.7.
- 9.2 A Contratada deverá informar à Administração quando atingir a metragem capaz de promover cada pagamento, devendo a Contratante realizar a medição.
- 9.3 Caberá à Contratada entregar a nota fiscal e demais documentos financeiros capazes de habilitar o pagamento, juntamente com o relatório de medição realizada pela Administração.
- 9.4 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2°, Decreto n. 3169/2023).
- 9.5 Nos termos do art. 1°, § 2°, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4° da IN RFB n. 1.324 de 2012.
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



Celso Ramos, 09 de julho de 2024.

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.	/2024
NOME DA EMPF	RESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

PREPOSTO:

Apresentamos nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA REALIZAR EXCLUSIVAMENTE A MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES MISTAS EM MADEIRA E ALVENARIA, CONFORME PROJETO

DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN TIDAD E	VALOR UNITARI O	VALOR TOTAL

Declaramos que a proposta atende a todas as especificações contidas do Edital de Dispensa de Licitação n. 26/2024 E SEUS ANEXOS, em especial ao Anexo I– TERMO DE REFERÊNCIA.

Obs.: Todas as despesas e custos com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, entrega, frete e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação correrão única e exclusivamente por nossa conta.

Prazo de Entrega: O inicio da obra se dará em até 5 (cinco) dias da data da SF, e a entrega em no máximo 50 (cinquenta) dias.

Prazo de Pagamento: O pagamento do Preço pactuado será conforme item 8 do Termo de Referência, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que



devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega do objeto e deverá obedecer a ordem cronológica dos empenhos.

Validade da Proposta Comercial: 60 (sessenta) dias.

Conta Bancária para pagamento - Pessoa Jurídica

Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE (preferencialmente assinatura digital).

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, situado à, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por, portador do CPF N°, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo n°, Dispensa Eletrônica n°, regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA REALIZAR EXCLUSIVAMENTE A MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES MISTAS EM MADEIRA E ALVENARIA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo ..., Dispensa Eletrônica nº ..., é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após a medição de cada metade de área construída para cada obra, bem como o restante nesse mesmo prazo, com a apresentação da medição da obra realizada pelo engenheiro da municipalidade.
- 3.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo fornecido na fase de Habilitação.



- 3.5. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Processo Licitatório n. 92/2024 Dispensa de Licitação n. 26/2024.
- 4.2. Será admitida a subcontratação total ou parcial do presente objeto contratual, mediante comunicação formal à administração.
- 4.2.1. Em caso de subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove a qualificação técnica da subcontratada, nos termos dos itens 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.2.3 do Edital.
- 4.2.2. Na subcontratação deverá ser observado o constante no item 1.4 e seus subitens, do Edital.
- 4.3.O pedido de prorrogação de prazo para prestação do objeto contratual somente será conhecido pelo Município de Celso Ramos, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Celso Ramos, 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o ano de 2024, a seguir discriminadas:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

75 - 3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



6.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto deste Contrato por meio do Secretário de Assistência Social, com o setor de engenharia da municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 9.1.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Solicitação de Fornecimento.
- 9.1.3. Rejeitar todo e qualquer item de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência.
- 9.1.4. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente.
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 9.1.6. Acompanhar e Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.1.7. NOTIFICAR a CONTRATADA, por escrito, através do Fiscal de Contrato, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a prestação do serviço, para que repare ou corrija totalmente às suas expensas.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.1.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.1.10. Emitir decisão e/ou parecer sobre toda e qualquer solicitação e/ou reclamação formalmente realizadas relacionadas à execução do presente instrumento.



Ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução e ajuste do objeto.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.2.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 9.2.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 9.2.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 9.2.4. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 9.2.5. Entregar os objetos do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados conforme **Termo de Referência**.
- 9.2.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município na pessoa do Fiscal do Contrato.
- 9.2.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município.
- 9.2.8. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.



9.2.9. Observar todas as demais orientações e exigências descritas no **Termo de Referência**.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Pela natureza do objeto não se vislumbra reajuste de preços para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:
- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na inexecução, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução **parcial** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução **total** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Contratação, desde que haja conveniência para a Administração.



- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos,	2024.
	CONTRATANTE
	CONTRATADA